

TRT DC-138/90

27/05/91

06



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC 138/90

**P L E N O**

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

05/02/91 - 10:00h

Suscitante SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CUIT-  
RAIS, RECRETIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORI-  
ENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE  
ALAGOAS-SENALBA.

Homologado  
07.03.91

Advogado: Tácito Yuri de Mello Barros

Suscitado(s) SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL -  
DEPARTAMENTO REGIONAL DE ALAGOAS-SENAI-DR-AL.

Advogados: Ricardo de Albuquerque Tenório, Djalma  
Mendonça Maia Nobre, Fernando José Ramos  
Macias

Procedência Maceió-AL.

RELATOR JUIZ GILVAN DE SÁ BARRETO

REVISOR JUIZ FREDERICO LEITE

Relator Juiz

Aos 27 dias do mes  
de Dezembro de 1990 nesta  
cidade do Recife, aut. o presente Dissí-  
dio Coletivo, que se segue.

*[Assinatura]*  
Diretora do Serviço de



# SENALBA-AL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS.

02  
MMB

FILITADO A



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Tribunal Regional do Trabalho	
6ª REGIÃO	
Livro	De- 101-DE-138/90
Proc	24.12.90
Data:	15.40h
Hora:	DA
Serv. Regist. Processuais	

T. R. T. — 6ª REGIÃO  
D. F. M.  
Reg. sob n.º D-E-E-03/91  
Dest. a — 1ª — JCI  
Maceió. 03/01/1991

DIRETOR DA D. F. M.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS - SENALBA-AL, CGC 10884443/0001-46, com sede à Rua Guedes Gondim, 71, Centro, Maceió-AL, doravante denominada SUSCITANTE, por seu advogado infra-firmado, conforme documento procuratório em anexo (Doc. 01), vem a presença de V. Excia. requerer a instauração de DISSÍDIO COLETIVO em favor dos empregados da doravante denominada SUSCITADA, e contra Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de Alagoas - SENAI - DR-AL, com sede à Av. Fernandes Lima, 385 - 1ª e 2ª andares, Farol, Maceió-AL, pelos motivos de fatos e de direito que passa a expor:

- 1 - Através de Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas no dia 24 de novembro do corrente (Doc. 02) o suscitante convocou os funcionários da suscitada para participarem de assembleia, esta que se realizou no dia 27 de novembro do corrente.
- 2 - Na supra-citada assembleia foram decididos os itens da pauta de negociação (Doc. 03) da campanha salarial 90/91.
- 3 - A pauta foi encaminhada a suscitada, para que, tomando ciência da mesma, fosse possível iniciar o processo de negociação do acordo coletivo, como de fato ocorreu.
- 4 - Ocorre que até a presente data não foi possível chegar a um acordo extra-judicial acerca dos pontos da supra-citada pauta, pelo fato de que a suscitada, padecendo de um mínimo de visão lógica sobre a situação sócio-econômica dos seus

Rua Guedes Gondim, 71 - Centro - Maceió/AL.

Fone: 223-84300

Código MTb 010.243.02355-5

CGC 10884.443/0001-466

M.A.



# SENALBA-AL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,  
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO  
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS.

03  
MMB



funcionários, se nega a conceder uma real reposição de perdas salariais entre outros itens de melhoria que, conseqüentemente, se concedidos, minorariam o verdadeiro martírio por que passam estes trabalhadores, além de garantir melhores condições de trabalho e relacionamento entre patrões e empregados, e ainda, além de respeitar o princípio disposto no art. 766 da Consolidação das Leis do Trabalho.

5 - Em face do exposto e considerando que a categoria em assembléia autorizou, o suscitante, instaurando o presente dissídio coletivo, vem requerer:

5.1 - Que a data-base dos empregados do SENAI-DR-AL, seja deferida como 1º de janeiro, garantindo-se ainda a próxima reposição salarial para no máximo maio de 1991.

5.2 - Reposição de perdas salariais de janeiro/90 a dezembro/90, a ser acrescentada nos salários de janeiro de 1991, mediante a aplicação do índice correspondente a 100% do ICV acumulado, segundo dados do DIEESE - Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos, pois os cálculos deste órgão leva em consideração as necessidades vitais básicas dos trabalhadores, que a Constituição Federal prescreve como essenciais de sobrevivência, além do aumento real de 20% sobre os salários atualizados.

5.3 - Horas extras a serem pagas com um percentual de acréscimo de 100%.

5.4 - Piso salarial de 2 (dois) salários mínimos, minorando assim o sofrimento do trabalhador pelo atual desrespeito do governo ao princípio do art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.

5.5 - Adicional de insalubridade a quem tem direito, tomando por base para cálculo o salário-base dos mesmos e, mais um adicional de pó-de-giz de 10% sobre o salário-base para os professores.

5.6 - Criação/manutenção de creche ou escolinha para filhos dos funcionários de até 06 (seis) anos de idade, conforme estabelece a legislação específica, ou custeio das despesas com as mesmas, estas efetuadas por funcionários.

5.7 - Auxílio-funeral de 2 (dois) salários base por morte de empregado, cônjuge ou filho.

Rua Guedes Gondim, 71 - Centro - Maceió/AL.

Fone: 223-8430

Código MTb 010.243.02355-5

CGC 10.884.443/0001-46

M.P.



# SENALBA-AL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,  
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO  
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS.

04  
TMS

FILTADO A



- 5.8 - Adicional por tempo de serviço de 10% sobre o salário-base, por cada 3 (três) anos de trabalho.
- 5.9 - Assistência médica-odontológica gratuita a empregados e dependentes.
- 5.10 - Fardamento gratuito para todos os empregados.
- 5.11 - Adicional noturno com acréscimo de 80% sobre o salário-base.
- 5.12 - Gratificação de férias (art. 79, inciso XVII da Constituição Federal) com um adicional de 60% sobre o salário devido no respectivo mês.
- 5.13 - Vale transporte concedido gratuitamente a quem percebe até 4 (quatro) salários mínimos e com desconto de 50% para os demais.
- 5.14 - Subsídio, por parte da suscitada, das refeições de seus empregados no Restaurante da Casa da Indústria nos seguintes valores:  
- 80% para quem recebe até 3 salários mínimos;  
- 50% para o restante  
E subsídio de 50% do valor dos lanches dos funcionários na cantina da suscitada.
- 5.15 - Estabilidade aos empregados nos últimos 5 anos necessários para completar o tempo integral da aquisição da aposentadoria.
- 5.16 - Imunidade e dispensa de ponto de frequência, sem prejuízo de salário, aos delegados sindicais, constituídos pelo suscitante na suscitada, na proporção de 1 delegado para cada 50 empregados: a imunidade a mesma garantida aos dirigentes sindicais (art. 543 e §§ da CLT) e a supra-citada dispensa, quando convocados pelo Sindicato para atividades de interesse da categoria.
- 5.17 - Carga horária não superior a 6 horas diárias (36 semanais) para os trabalhadores na área de processamento de dados.

T.V.





# SENALBA-AL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,  
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO  
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS.

05  
ANMS

FILTADO A  
**CUT**

- 5.18 - Deferimento de tolerância de horário de chegada ao trabalho, de 15 minutos para eventuais atrasos, e aumento para mais de 2 vezes ao mês, do direito de saída dos funcionários, sem prejuízo da remuneração, para resolução de problemas pessoais.
- 5.19 - Obrigatoriedade de que a suscitada crie cooperativa de consumo para seus empregados dentro de no máximo 90 dias.
- 5.20 - Revisão no plano de cargos e salários, através de comissão mixta' (empregados, empregador e Sindicato).
- 5.21 - Liberação dos empregados durante 1 (uma) hora por mês, para que estes participem de atividades do Sindicato, se houverem.
- 5.22 - Que a partir de janeiro de 1991 seja realizado o pagamento da remuneração a que os empregados tem direito, quinzenalmente (50% por quinzena).
- 5.23 - Concessão aos instrutores do "Centro Móvel" da suscitada de uma semana de intervalo após cada curso realizado no interior do Estado.
- 5.24 - Retorno a atividade do gabinete odontológico do Centro de Formação Profissional Gustavo Paiva, pertencente a suscitada.
- 5.25 - Taxa assistencial de 3% sobre os salários bases dos empregados ' sindicalizados e 8% sobre os salários bases dos empregados não sindicalizados, a ser descontado em folha de pagamento, uma única vez, no mês de janeiro de 1991 e a ser repassado ao Sindicato, ora suscitante, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente.
- 5.26 - Manutenção das conquistas do Acordo Anterior (Doc. 04), que não sejam modificadas pelo presente dissídio.
- 6.- Requer ainda:
- 6.1 - Citação da suscitada para comparecer a audiência de conciliação a ser designada por este Egrégio Tribunal, e acompanhar o presente processo até seus ultimos tramites.

M.V.



# SENALBA-AL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURALS,  
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO  
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS.

06  
2/11/15

FILADO A  
**CUT**

6.2 - Garantia de possibilidade de apresentação de meios de provas admitidas em direito, especialmente documentais, testemunhais e periciais.

6.3 - Que seja julgado procedente, na totalidade, o presente e, condenada nas custas e demais cominações de direito, a suscitada.

Na certeza que, em procedendo desta forma estará mais uma vez sendo feita justiça.

Pede Deferimento.

TÁCITO YURI DE MELO BARROS

OAB/AL nº 3461

ANEXOS:

- Procuração (Doc. 01)
- Cópia do Edital de Convocação (Doc. 02)
- Cópia da Pauta de Reivindicações (Doc. 03)
- Cópia do último Acórdão Coletivo (Doc. 04)
- Cópia da ata da Assembléia
- Cópia da relação de presentes à Assembléia
- Cópia da inicial para entidade suscitada
- Cópia do Ofício encaminhando a Pauta de Reivindicações.



# SENALBA-AL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS.

*reconhecer firma*

*07  
RMS*



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS - SENALBA-AL, sito à Rua Guedes Gondim, 71, Centro, Maceió - AL, CGC nº 10.884.443/0001-46, através de seu Presidente infra-firmado, EDNOR FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador da C.I nº 33921, expedida pela SSP/AL e do CIC nº 049.326.924-04, residente e domiciliado à Rua Pastor Eurico Calheiros nº 64, Jacintinho, nesta;

**OUTORGADO:** TÁCITO YURI DE MELO BARROS, brasileiro, solteiro, com escritório sito à Rua Guedes Gondim, 184, Centro, Maceió-AL, advogado devidamente inscrito na OAB/AL sob o nº 3461, portador do CIC nº 259.184.354-68;

**PODERES:** Representar o Outorgante junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 6.a Região e Instâncias da Justiça do Trabalho, na instauração e acompanhamento até ulteriores tramites de um dissídio coletivo trabalhista contra Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI-DR-AL, Departamento Regional de Alagoas, sito à Av. Fernandes Lima, 385, 1º e 2º andares, Farol, Maceió-AL, podendo para tanto utilizar os poderes da cláusula "AD JUDITIA", bem como, assinar recibos, substabelecer, enfim, tudo fazer para o bom e fiel cumprimento.

### Cartório do 2.º Ofício de Notas

MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA  
Sucessora de Eurycles Protásio de Oliveira  
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30 - Centro  
Maceió - Alagoas

Maceió, 19 de dezembro de 1990.

Reconheço a firma *Supra* de  
*Ednor Ferreira dos Santos*  
- dou fe

EDNOR FERREIRA DOS SANTOS  
Presidente

Maceió / Al., 16 de dezembro de 1990

Maria Salete de Araujo Oliveira  
Rua Guedes Gondim, 71 - Centro - Maceió/AL.

Fone: 223-8430

Código MTb 010.243.02355-5

CGC 10.884.443/0001-46

Autenticar

OP  
RMB

Página  
**32** MACEIÓ — SÁBADO  
24 DE NOVEMBRO DE 1990

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS - SENALBA-AL

ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA  
ENTRE DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do SENALBA-AL, com base nos estatutos de Sindicato e leis sindicais em vigor, convoca os empregados do SENAL, SCS e SENS, para a Assembleia Extraordinária, a ser realizada no dia 27 de novembro de 1990, no Auditório Dantas de Alencar, 7 situado na Praça Siqueira, 5/7, no Artigos Reforma - Centro - Maceió-AL, às 18:30 horas, em primeira convocação com maioria legal, ou às 19:00 horas, em segunda e última, com qualquer número presente, para deliberar sobre o seguinte Ordem do Dia:

- 1 - Discussão e aprovação da pauta de reivindicações com vistas ao novo Acordo Coletivo nos empregados das citadas entidades;
- 2 - Autorização ao Sindicato para, se necessário, instaurar Dissídio Coletivo.

Maceió, 23 de novembro de 1990  
EDUAR FERNANDES DOS SANTOS  
Presidente

DIÁRIO OFICIAL  
do Estado de Alagoas

Cartório do 2º Ofício de Notas

MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA  
Sucessora de Eurycles Protásio de Oliveira  
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30 - Centro  
Maceió - Alagoas

Certifico haver Autenticado a presente  
Fotocópia vez que ela confere com o original aqui  
reduzida. Dou fé.

Maceió / Al., 26 de Novembro de 1990

Em test. \_\_\_\_\_ da verdade.

Maria Salete de Araujo Oliveira



# SENALBA-AL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,  
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO  
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS.

09  
/

FILADO A



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS EMPREGADOS DO SESC, SENAC e SENAI, REALIZADA NO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 1990.

Aos 27 dias do mês de novembro de 1990, reuniram-se em assembleia geral os empregados do SESC, SENAC e SENAI, no auditório Guedes de Miranda, situado à Praça Sinimbu, s/n - Antiga Reitoria, para deliberarem sobre a campanha salarial unificada das categorias, a reunião teve início às 19:00 horas (segunda convocação), com a leitura do Edital de Convocação, e a apresentação de alguns informes sobre o Sindicato e a luta de outras categorias a exemplo dos trabalhadores em educação que completavam 94 dias de paralização. Após os informes foi aberto o primeiro ponto; Discursão e aprovação da pauta de reivindicações. Tendo em vista que a proposta elaborada pela diretoria do Sindicato teve como base uma ampla pesquisa que vinha sendo realizada a mais de 30 dias com distribuição de formulários e discursões setORIZADAS, foi proposto como encaminhamento a leitura, discursão e aprovação item por item, na medida em que estes fossem apresentados, acatado o encaminhamento pela plenária passou-se a leitura; Cláusula 1.a - Fica mantido o dia 1º de janeiro como data-base dos empregados do SESC, SENAC e SENAI. No decorrer da vigência deste acordo coletivo poderão ser feitos termos aditivos garantindo reposição das perdas salariais decorrentes da inflação verificada, sendo a próxima data-base em 1º de maio/91; Cláusula 2.a - Os salários vigentes em dezembro/90 serão corrigidos em 1º de janeiro/91 mediante a aplicação do índice correspondente a 100% do ICV acumulado de 1º de janeiro/90 a 31 de dezembro, segundo dados do DIEESE; Cláusula 3.a - O SESC, SENAC e SENAI concederão a seus empregados, a título de ganho real o percentual de 20% a incidir sobre os salários corrigidos em 1º de janeiro/91; Cláusula 4.a - O SESC, SENAC e SENAI custearão as despesas com creche ou escolinha efetuadas por seus empregados, dos filhos com até 06 (seis) anos de idade, ou manterã creche conforme estabelece a legislação específica; Cláusula 5.a - O SESC, SENAC e SENAI concederão um auxílio-funeral de dois salários bases, por morte de empregado, cônjuge ou filho; Cláusula 6.a - O SESC, SENAC e SENAI pagarão o adicional de insalubridade aos empregados que tem direito, tomando por base o salário-base dos mesmos; Cláusula 7.a - O SESC, SENAC e SENAI concordarão com piso salarial de 2 salários mínimos; Cláusula 8.a - O SESC, SENAC e SENAI pagarão a seus empregados adicional por tempo de serviço de 10% sobre o salário-base por cada 3 (três) anos de trabalho; Cláusula 9.a - O SESC, SENAC e SENAI asseguram assistência médica-odontológica gratuita a todos os empregados e dependentes (ou manterã convênio para este fim) com a Golden Cross ou Unimed; Cláusula 10.a - O adicional noturno será pago com acréscimo de 80%; Cláusula 11.a - A gratificação de férias assegurada pela atual Constituição, será paga no valor de 60% do salário devido no respectivo mês; Cláusula 12.a - Horas extras serão pagas com acréscimo de 100%;

Rua Guedes Gondim, 71 - Centro - Maceió/AL.

Fone: 223-8430

Código MTb 010.243.02355-5

CGC 10.884.443/0001-46





# SENALBA-AL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,  
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO  
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS.

NO  
[Handwritten signature]



Cláusula 13.a - O vale transporte será concedido gratuitamente, aos empregados que recebem até 4 salários mínimos e por 50% do valor para os demais empregados; Cláusula 14.a - Fica assegurada a estabilidade no emprego, aos empregados do SESC, SENAC e SENAI, nos últimos 5 anos necessários para completar o tempo legal para aposentadoria dos mesmos; Cláusula 15.a - O SESC, SENAC e SENAI subsidiarão a refeição dos seus empregados, no valor de 80% para quem recebe até 3 salários mínimos e de 50% para os que ganham acima deste valor sobre o preço comercial (bandejão); Cláusula 16.a - Aos delegados sindicais constituídos pelo Sindicato no SESC, SENAC e SENAI na proporção de 1 delegado para cada 50 empregados, fica assegurada a imunidade a que tem direito os dirigentes sindicais (art. 543 § CLT); Cláusula 17.a - Os delegados sindicais de que trata a cláusula anterior, quando convocados pelo Sindicato para as atividades eventuais de interesse da categoria, serão dispensados do ponto de frequência no emprego sem prejuízo de seus salários; Cláusula 18.a - A entidade empregadora pagará a seus empregados docentes uma gratificação de 10% (dez por cento) sobre seus salários básicos (a título de gratificação de pó-de-giz); Cláusula 19.a - Fica liberado do SENAC para o Sindicato 1 (um) diretor do Sindicato; Cláusula 20.a - A assistência médica-odontológica prestada pelo SESC aos seus servidores, será estendida, gratuitamente aos respectivos dependentes; Cláusula 21.a - O SENAI efetivará o pagamento de seus empregados, a partir de janeiro/91 (inclusive) quinzenalmente, ou seja, 50% em cada quinzena; Cláusula 22.a - A carga horária para quem trabalha em processamento de dados será, no máximo, de seis horas ao dia, ou seja, 36 horas semanais; Cláusula 23.a - O SENAI concederá aos instrutores do Centro Móvel uma semana de intervalo entre cada curso realizado no interior; Cláusula 24.a - O SENAI fará funcionar no CFP "GP" o gabinete odontológico ante ali instalado; Cláusula 25.a - Os trabalhadores terão direito a uma tolerância de 15 minutos no início do expediente e autorização de saída no serviço para resolver problemas pessoais mais de duas vezes ao mês, conforme seja necessário; Cláusula 26.a - A entidade empregadora fará revisão do seu plano de cargos e salários, através de uma comissão constituída por representante da direção e dos trabalhadores (inclusive membros do Sindicato); Cláusula 27.a - A entidade empregadora criará cooperativa de consumo para seus empregados, dentro de 90 dias; Cláusula 28.a - Será concedido pela entidade empregadora aos seus empregados 50% de desconto nas despesas de lanche na cantina da entidade; Cláusula 29.a - A entidade empregadora liberará do expediente os seus empregados 01 (uma) hora por mês a fim de que estes participem de atividade do Sindicato. Caso não haja atividade destinada a estes, não será necessário da liberação; Cláusula 30.a - A entidade empregadora concederá fardamento gratuito para todos os empregados; Cláusula 31.a - O SESC, SENAC e SENAI descontarão em folha de pagamento, uma única vez, no mês de janeiro/91, o percentual de 3% dos salários base dos empregados sindicalizados e 8% dos salários base dos empregados

Rua Guedes Gondim, 71 - Centro - Maceió/AL.

Fone: 223-8430

Código MTb 010.243.02355-5

CGC 10.884.443/0001-46



# SENALBA-AL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,  
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO  
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS.

FILIAÇÃO A



não sindicalizados, a título de taxa assistencial em favor do Sindicato, valor a ser repassado ao SENALBA/AL até o dia 05 do mês subsequente; Cláusula 32.a - Fica assegurado as conquistas do Acordo Anterior, que não foram alterados por este. Ao final da leitura e discursão dos pontos de pauta mesmo entendendo que a mesma estaria aprovada, o Presidente colocou para a plenária a necessidade da votação para homologar a conjunto dos itens que compõem a pauta de reivindicações da categoria, sendo aprovada por unanimidade. Passando automaticamente para o 2º ponto: Autorização ao Sindicato para se, necessário, instaurar Dissídio Coletivo. Após um rápido esclarecimento do mecanismo jurídico, da necessidade de garantia a data base e das conquistas de outras categorias nas cláusulas sociais, foi aprovada a autorização, ficando o Sindicato em assembleia permanente com as convocações deste processo, sendo realizadas a partir dos mecanismos de convocação do Sindicato, panfleto, carro de som, programas de Rádio sem a obrigatoriedade da publicação de edital em jornal de grande circulação, por ser poucos os trabalhadores que tem acesso a este meio e entendendo que os veículos de comunicação do Sindicato atinge melhor a categoria. Nada mais tendo a tratar o Presidente deu por encerrado os trabalhos e determinou que se lavrasse a presente ata a qual eu, Secretário assino juntamente com o Presidente, para que produza seus efeitos legais. Maceió, 27 de novembro de 1990.

  
SECRETÁRIO

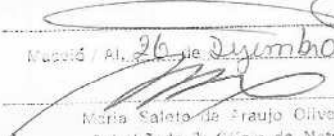
  
PRESIDENTE

## Cartório de 2º Ofício de Notas

MARIA SALTE DE ARAÚJO OLIVEIRA  
Sucessora de Eurycles Protásio de Oliveira  
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30 - Centro  
Maceió - Alagoas

Reconheço a firma Supra de  
Ednair Feresina dos  
Santos - dau fe

Maceió / Al., 26 de Novembro de 1990

  
Maria Salte de Araujo Oliveira  
Tabelião do 2º Ofício de Notas

Rua Guedes Gondim, 71 - Centro - Maceió/AL.

Fone: 223-8430

Código MTb 010.243.02355-5

CGC 10.884.443/0001-46

RELAÇÃO DOS EMPREGADOS DO JESC, SENAC E SENAI PRESENTES A ASSEMBLEIA NO AUDITÓRIO DA ANTIGA REITORIA (PRÉC. SIMILBÚ) PARA APROVAR A Pauta do ACORDO COLETIVO DE 1991

01	Foson Ferreira da Silva	SENAI
02	Ygor Firmino de Medeiros	SENAI
03	Aluísio de Jesus Brito	SENAI
04	<del>Manoel de Jesus</del>	SENAI
05	Flávia Regina de Sousa	SENAI
06	Walter de Jesus	SENAI
07	Maura Regina de Costa	SENAI
08	João Sampaio Filho	SENAI
09	Luiz Augusto Jacobe	Senai
10	Gláucia Passos Moura	SENAI
11	<del>Luiz Augusto Jacobe</del>	SENAI
12	Ricardo Gomes	SENAI
13	Carolina de Nascimento Calhães	Senac
14	Vandete Moreira da Silva Reis	Senac
15	Julio Batista Barros	Senac
16	Leandro de Almeida (Senai)	SENAI
17	Marta Admireide Costa	SENAI
18	Roberto Soares da Moura	SENAI
19	Augusto César de Medeiros	Senai
20	Edilson de Oliveira	SENAI
21	Manoel das Neves dos Santos	Paralelo ao Senai
22	Luiz Augusto Costa	R. C. Senac
23	Mozelito de Jesus	"
24	Suzanna Miranda	"
25	Thais de Paula	"
26	Manoel de Jesus	"
27	Fátima Vilela C. dos Santos	"
28	Leandro de Jesus	"
29	Deborah Bente da Silva	-SESC



45  
13  
2000

64 Maria S. S. Soares SENAC  
65 Rua Adelaide Lourenço dos Santos SENAC  
66 Juizá Soares Correia SENAC SENAC  
67 Rua N. S. S. L. U.  
68 Joana Viana de S. C. SENAI

69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97


**Cartório do 2º Ofício de Notas**

MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA  
Sucessora de Eurycles Protásio de Oliveira  
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30 - Centro  
Maceió -- Alagoas

Certifico haver Autenticado a presente  
Fotocópia vez que ela confere com o original aqui  
reduzida. Doa 15.

Maceió / Al., 26 de Dezembro de 1990

Em test. da verdade.

  
Maria Salete de Araújo Oliveira





# SENALBA-AL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,  
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO  
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS.

*Autenticar*

*14*  
*mm*



Df. nº 071/90

Maceió, 03 de dezembro de 1990.

DE: SENALBA/AL  
PARA: SENAI-DR-AL  
Att. Sr. Antonio de Bulhões Barbosa

Prezado Senhor,

Estamos enviando a V. Sa, pauta de reivindicações dos servidores dessa entidade, aprovada pelos mesmos em Assembléia Geral realizada no dia 27 de novembro de 1990, para efeito de acordo coletivo a vigorar a partir de primeiro de janeiro de 1991.

Certos da possibilidade de um acordo satisfatório para os trabalhadores, aguardamos pronunciamento mais breve possível de V. Sa. para devida negociação.

Outrossim informamos que a data limite para formalização de acordo sem instauração de dissídio é 31/12/90.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

*[Signature]*  
E DNOR FERREIRA DOS SANTOS  
Presidente

### Cartório do 2º Ofício de Notas

MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA  
Sucessora de Euryclás Protásio de Oliveira  
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30 - Centro  
Maceió - Alagoas

Certifico haver Autenticado a presente  
Fotocópia vez que ela confere com o original aqui  
reduzida. Dou fé.

Maceió, Al, 26 de dezembro de 1990

Em test. *[Signature]* da verdade.

Maria Salete de Araujo Oliveira

*Recebi 1ª via  
em 4-12-90  
SENAI- Espolia*

Rua Guedes Gondim, 71 - Centro - Maceió/AL.

Fone: 223-8430

Código MTb 010.243.02355-5

CGC 10.884.443/0001-46



## SENALBA-AL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,  
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO  
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS.

*[Handwritten signature]*



### PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DO ACORDO COLETIVO DOS EMPREGADOS DO SENAI-DR-AL

- 01 - Fica mantido o dia 19 de janeiro como data-base dos empregados do SENAI. No decorrer da vigência deste acordo coletivo poderão ser feitos termos aditivos garantindo reposição das perdas salariais decorrentes da inflação verificada, sendo a próxima data-base em 19 de maio/91.
- 02 - Os salários vigentes em dezembro/90 serão corrigidos em 19 de janeiro/91 mediante a aplicação do índice correspondente a 100% do ICV acumulado de 19 de janeiro/90 a 31 de dezembro, segundo dados do DIEESE.
- 03 - O SENAI concederá a seus empregados, a título de ganho real o percentual de 20% a incidir sobre os salários corrigidos em 19 de janeiro/91.
- 04 - O SENAI custeará as despesas com creche ou escolinha efetuadas por seus empregados, dos filhos com até 06 (seis) anos de idade, ou manterá creche conforme estabelece a legislação específica.
- 05 - O SENAI concederá um auxílio-funeral de dois salários bases, por morte de empregado, cônjuge ou filho.
- 06 - O SENAI pagará o adicional de insalubridade aos empregados que tem direito, tomando por base o salário-base dos mesmos.
- 07 - O SENAI concordará com piso salarial de 2 salários mínimos.
- 08 - O SENAI pagará a seus empregados adicional por tempo de serviço de 10% sobre o salário base por cada 3 (três) anos de trabalho.
- 09 - O SENAI assegura assistência médica-odontológica gratuita a todos os empregados e dependentes (ou manterá convênio para este fim) com a Golden Cros ou Unimed.
- 10 - O adicional noturno será pago com acréscimo de 80%.
- 11 - A gratificação de férias assegurada pela atual Constituição, será paga no valor de 60% do salário devido no respectivo mês.
- 12 - Horas extras serão pagas com acréscimo de 100%.
- 13 - O vale transporte será concedido gratuitamente, aos empregados que recebem até 4 salários mínimos e por 50% do valor para os demais empregados.
- 14 - Fica assegurada a estabilidade no emprego, aos empregados do SENAI, nos últimos 5 anos necessários para completar o tempo legal para aposentadoria dos mesmos.
- 15 - O SENAI subsidiará a refeição dos seus empregados, no valor de 80% para quem recebe até 3 salários mínimos e de 50% para os que ganham acima deste valor sobre o preço comercial (bandejão).
- 16 - Aos delegados sindicais constituídos pelo Sindicato no SENAI na proporção de 1 delegado para cada 50 empregados, fica assegurada a imunidade a que tem direito os dirigentes sindicais (art. 543 § CLT).

Rua Guedes Gondim, 71 - Centro - Maceió/AL.

Fone: 223-8430

Código MTB 010.243.02355-5

CGC 10.884.443/0001-46



## SENALBA-AL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS.

16  
MMP

FILTADO A  
**CUT**

- 17 - Os delegados sindicais de que trata a cláusula anterior, quando convocados pelo Sindicato para as atividades eventuais de interesse da categoria, serão dispensados do ponto de frequência no emprego sem prejuízo de seus salários.
- 18 - A entidade empregadora pagará a seus empregados docentes uma gratificação de 10% (dez por cento) sobre seus salários básicos (a título de gratificação de pō-de-giz).
- 19 - O SENAI efetivará o pagamento de seus empregados, a partir de janeiro/91 (inclusive) quinzenalmente, ou seja, 50% em cada quinzena.
- 20 - A carga horária para quem trabalha em processamento de dados será, no máximo, de seis horas ao dia, ou seja, 36 horas semanais.
- 21 - O SENAI concederá aos instrutores do Centro Móvel uma semana de intervalo entre cada curso realizado no interior.
- 22 - O SENAI fará funcionar no CFP "GP" o gabinete odontológico ante ali instalado.
- 23 - Os trabalhadores terão direito a uma tolerância de 15 minutos no início do expediente e autorização de saída no serviço para resolver problemas pessoais mais de duas vezes ao mês, conforme seja necessário.
- 24 - A entidade empregadora criará cooperativa de consumo para seus empregados, dentro de 90 dias.
- 25 - A entidade empregadora fará revisão do seu plano de cargos e salários, através de uma comissão constituída por representantes da direção e dos trabalhadores (inclusive membros do Sindicato).
- 26 - Será concedido pela entidade empregadora aos seus empregados, 50% de desconto nas despesas de lanche na cantina da entidade.
- 27 - A entidade empregadora liberará do expediente os seus empregados 01 (uma) hora por mês a fim de que destes participem de atividades do Sindicato. Caso não haja atividade destinada a estes, não será necessário da liberação.
- 28 - A entidade empregadora concederá fardamento gratuito para todos os empregados.
- 29 - O SENAI, descontará em folha de pagamento, uma única vez, no mês de janeiro/91, o percentual de 3% dos salários base dos empregados sindicalizados e 8% dos salários base dos empregados não sindicalizados, a título de taxa assistencial em favor do Sindicato, valor a ser repassado ao SENALBA/AL até o dia 05 do mês subseqüente.
- 30 - Fica assegurado as conquistas do Acordo Anterior, que não foram alterados por este.



Conclusões e ementa do  
acórdão publicadas no DOE  
do dia. 13 JUL 1990

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

PROC. TRT- DC- 113/89

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RE  
CREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E  
FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS- SENALBA/  
AL

SUSCITADOS : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL- SENAI/  
AL e OUTROS

ACÓRDÃO - E M E N T A - 1. Lícito transacionarem só alguns dissí  
dentes em ação coletiva. De sorte a  
extingui-la (quanto aos mesmos).  
2. Impõe-se a todos os que militam na á  
rea do Direito uso de linguagem esma  
çada. Ou seja, gramatical e técnica -  
mente. Mas cada expressão tem sentido  
próprio. Serve isso a aprimorar a ex  
pressão jurídica.  
3. Julga-se o dissídio, no que pertine  
aos romanescentes, de forma a atingir  
o interesse geral.

Vistos.

Dissídio coletivo instaurado pelo SINDICA  
TO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIS  
TÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO  
DE ALAGOAS - SENALBA-AL. Objetiva decisão normativa a ser obser  
vada nos contratos de trabalho dos empregados do SENAI/AL- Servi  
ço Nacional de Aprendizagem Industrial, SENC/AL - Serviço Social  
de Comércio e SENAC/AL - Serviço Nacional de Aprendizagem Comer  
cial. Base na legislação em vigor. Oferece lista de reivindica  
ções em vinte e sete cláusulas (f. 04/07). Instruindo a inicial  
os documentos de f. 08/11. Pediu o suscitante, f. 13, retifica-

13 JUL 1990



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5.ª REGIÃO

PROC. TRT- DO- 113/89- f. 02.

Acórdão - Continuação - ção na 4ª linha da cláusula 2ª, por erro datilográfico, substituindo-se " de janeiro/90 a dezembro / 90" por "de janeiro/89 a dezembro/89".

Audiência de conciliação e instrução realizada na MM. 3ª JCJ de Maceió-AL ( art.866/CLT). Atas a f. 42 e 92. Ofereceu o SENAI documento contendo cláusula a acordo, subscrito em conjunto com o suscitante (f.43/8 e reprodução a f. 51/6). O SESC, a resposta de f. 57/9, instruindo-a os documentos de f. 61/8. E o SENAC, a de f. 70/87. Contendo preliminar a se extinguir o feito sem julgamento do mérito por inobservância à diretriz do art. 114, § 2º, CF/88. Eis inexistir recusa à negociação. Dando suas razões quanto ao mérito. Falou o suscitante sobre as defesas apresentadas (f. 90/1). O SESC e o SENAC, a exemplo do suscitante, não quiseram conciliar. E proferiram razões finais. Não o fazendo o SENAI por ausente à sessão em que foi encerrada a instrução.

Opinativo da douta Procuradoria Regional a f. 94/8. Da lavra do Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade.

Eis o relatório.

V O T O

1. Preliminar que argui o SENAC (f. 71/4) - Rejeito, qual e ilustrado parecer (f.94). Bem objetivas as ponderações, nesse aspecto, do suscitante (f.90)
2. Também seguindo a douta Procuradoria, homologo o acordo firmado entre o suscitante e o suscitado SENAI (f.43/8). Excluindo, porém, a cláusula 16. Que se prestaria a uma convenção coletiva. Trata-se aqui de um dissídio de natureza judicial. Ora extinto, sem julgamento do mérito, na forma do art. 269, inc. III, CPC. "Direito é ciência e como tal as expressões que lhe são pertinentes têm sentido próprio.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

19  
RMS

PROC. TET- DC- 113/89- f. 03.

Acórdão - Continuação - próprio, devendo as partes, por intermédio dos profissionais da advocacia, dos membros do Ministério Público e Registrados, convertem-se em linguagem, contribuindo, assim, de forma eficaz, para o aprimoramento da própria ordem jurídica. Não se olvide que a linguagem revela a própria cultura e o desenvolvimento de um povo" (TST, AR 7.179/85, Ag., Rel. Min. Marco Aurélio, v. Nova Jurisprudência em Direito do Trabalho, 1987, Valentin Carrion, Ed. Rev. dos Tribunais, São Paulo, pp. 274/3, ementa nº 2.036).

3. A lista de reivindicações está a 2.04/08. Dadas as cláusulas 16 até 17 generalidade. Sendo específicas as de nº 18 a 22 (SENAT), 23 e 24 (CENAO), 25 e 27 (SESC). Examinando-as uma a uma o relevo Ministério Público (f. 94/8). Houve, consignado, acordo no tocante ao SENAT/AL. Sem reservas a taxa assistencial (cláusula 13 do acordo, f. 46/7). O que compreensível. Uma vez a toda a categoria aplicáveis os efeitos do mesmo. Não só aos associados. Outra a sorte da livre contribuição fixada pelas assembleias. I. é, para onstelo dos sindicatos. Deve obrigar só os a eles filiados. Sobre o assunto discorre, com a habitual lucidez, Amauri Mascaro Nascimento (in Direito do Trabalho na Constituição de 1988, pp. 237/8, Ed. Saraiva, São Paulo).

No mais, bastando observar a certidão de julgamento, sempre realce para o interesse geral. Recolhido o núcleo das diretrizes da lei. Ou ultrapassadas estas, se o justifica o momento social. Atentos os juizes à expressão soberana e concreta da vida. A cláusula 10, p.ex. , garantindo estabilidade uma vez próxima a aposentadoria, reveste indiscutível conveniência. De igual modo a de nº 19, preservando conquistas anteriores (fron- te ao Enunciado 277-TST).

Assim, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

PROC. TRT- DC- 113/89- f. 09.

Acórdão - Continuação

nal do Trabalho da Sexta Região, em sua composição plena, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento de mérito, arguida pelo Senai; MÉRITO: por maioria, homologar em parte a conciliação de fls. firmada entre o Senai e o Sindicato suscitante, com a exclusão da cláusula 16, a fim de que produza seus efeitos legais, nas seguintes bases:

Cláusula 1ª - OBJETO - Este Acordo Judicial, baseado no artigo 662 da Consolidação das Leis do Trabalho, tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito da entidade empregadora acordante, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre esta e seus empregados definidos na cláusula seguinte; Cláusula 2ª - BENEFICIÁRIOS - São Beneficiários deste Acordo Judicial os empregados que, abrangidos na representação sindical obreira (Trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional - segundo grupo da CENEC do quadro a que se refere o artigo 577 da CLT), laboram para a entidade empregadora acordante; Cláusula 3ª - REAJUSTE SALARIAL - Os salários vigentes em 1º de janeiro de 1989 (data base dos empregados do Senai/AL) serão reajustados em 1º de janeiro de 1990, na base de 100% (cem por cento) do Índice de Preços ao Consumidor - IPC estabelecido pelo Governo e obedecida a variação ocorrida entre os meses de janeiro a dezembro de 1989, após compensadas as antecipações salariais, espontâneas e/ou compulsórias, concedidas. Emetua-se da compensação aqui mencionada o índice de 12% (doze por cento) concedido em setembro de 1989; 3.2. A título de aumento real, será concedido um percentual de 10,39% (dez vírgula trinta e nove por cento) que incidirá sobre os salários já corrigidos pela forma estabelecida acima, para todos os empregados abrangidos na representação sindical profissional que laboram para o Senai/AL; 3.3.0 reajuste

20  
RMS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

PROC. TRT- DC- 113-89- f. 05.

Acórdão - Continuação - global previsto nos subitens 3.1 e 3.2 corresponde ao percentual de 63,00% (sessenta e três por cento) aplicado sobre os salários do mês de dezembro de 1989; Cláusula 4ª - ADICIONAL NOTURNO - Fica considerado como trabalho noturno para efeitos legais e estabelecido no art. 73 da CLT. O Senai/AL remunerará o trabalho noturno em percentual de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal para os empregados que possuem tal direito; Cláusula 5ª - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - O Senai/AL, quando da concessão de férias a seus empregados, remunerará com percentual de 35% (trinta e cinco por cento) a mais do que o salário normal, já incluído o terço a que alude o artigo 7º, inciso XII da Constituição Federal; Cláusula 6ª - HORAS EXTRAS - O trabalho executado em horário extraordinário será remunerado com acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal; Cláusula 7ª - VALE TRANSPORTE - O Senai/AL fornecerá, gratuitamente, vale transporte aos empregados que percebam mensalmente até 02 (dois) salários mínimos. Aos demais empregados (que percebem salário superior a dois salários mínimos) o vale transporte será concedido nos termos da lei; Cláusula 8ª - GARANTIA DE EMPREGO - 8.1. Fica garantida a estabilidade no emprego aos empregados com 05 (cinco) anos de empresa, desde que estejam a 03 (três) anos para completar o período necessário para efetivação de aposentadoria, ressalvada a hipótese de falta grave cometida pelo beneficiário; 8.2. Fica ajustado que, completado o período de 03 (três) anos acima previsto, e, não ocorrendo o afastamento por aposentadoria, cessará a estabilidade no emprego; Cláusula 9ª - PROMOÇÕES VERTICAIS - O Senai/AL garante, nas Promoções Verticais que ocorrerem na entidade, existindo empregados habilitados e que atendam aos requisitos para preenchimento da função, o aproveitamento dos mesmos mediante realização de concurso interno. Não havendo pessoal qualificado na entidade, ou, na hipótese de que o empregado não venha a obter êxito no concurso, o preen-

21  
RMS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

29  
202  
MMB

PROC. TRT-DC- 113/89- f. 06.  
Acórdão - Continuação - o preenchimento da função poderá ser  
feito por pessoa não pertencente ao quadro do Senai/AL; Cláusula  
10 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR - O Senai/AL, através de convênio com  
o Serviço Social da Indústria de Alagoas, proporcionará assistên-  
cia hospitalar a seus empregados, dentro dos serviços desempenha-  
dos naquela unidade hospitalar (Hospital do Sesi) e enquanto per-  
durar o convênio, oferecendo aos mesmos desconto de 50% (cinquenta  
por cento) nas despesas de hospital, sendo os 50% (cinquenta por  
cento) restantes pagos pelos empregados através de desconto em fo-  
lha, em prestações, cujo número será ajustado entre o empregado e  
o empregador. Não se inclui na referida assistência a parte médi-  
ca; Cláusula 11 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - O Senai/AL  
proporcionará a seus empregados, gratuitamente, assistência médi-  
ca e odontológica, a ser prestada exclusivamente dentro dos servi-  
ços médicos e odontológicos existentes e realizados pela menciona-  
da entidade. O Senai/AL, através de entendimento com o Serviço So-  
cial da Indústria-Sesi/AL, proporcionará aos seus empregados o a-  
tendimento odontológico no Sesi, dentro do praticado naquela enti-  
dade, inclusive tratamento de canal; Cláusula 12 - O Senai/AL ga-  
rante aos seus empregados as vantagens, conquistas e cláusulas de  
acordos anteriores, naquilo que não foi alterado pelo presente a-  
cordo; Cláusula 13 - TAXA ASSISTENCIAL - O Senai/AL descontará de  
seus empregados, em folha de pagamento, de uma só vez, no mês de  
janeiro de 1990, a título de taxa assistencial em favor do Síndi-  
cato Profissional, o percentual de 3% (três por cento) do salário  
base dos empregados sindicalizados e 8% (oito por cento) do salá-  
rio base dos empregados não sindicalizados ao Senalba/AL; Cláusu-  
la 14 - REPASSE DOS DESCONTOS - O Senai/AL repassará ao Senalba/  
AL as contribuições, de qualquer espécie, descontadas dos empre-  
dos em favor do Sindicato, até o dia 05 (cinco) de mês subsequente  
ao desconto; Cláusula 15 - VIGÊNCIA - O presente Acordo Judi-  
cial terá vigência de 01 (um) ano, a partir de 1º de janeiro de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

23  
2/1/89

PROC. TRT - DC -113/89 fl. 07  
Acórdão - Continuação de 1990; Cláusula 17 - MULTA - A.1 -  
nosservância do ajustado neste Acordo Judicial, nas obrigações de  
fazer, acarretará multa equivalente a 20% (vinte por cento) de valor  
de-referência regional, reduzida à metade se a violação partir do  
empregado; vencidos os Juízes Revisor, Clóvia Valença, Gândia Fi-  
lho, Irene Queiros, Ana Schuler, Fernando Cabral e Hélio Coutinho  
Filho, que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, hom-  
logavam em parte para fazer constar da cláusula de que trata o des-  
conto assistencial o direito de oposição e ainda excluir a cláusu-  
la 16. Quanto às demais suscitadas, julgar procedente em parte o  
presente dissídio, nas seguintes bases: Cláusula 1ª - por unanimi-  
dade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: a  
presente sentença normativa terá vigência de 01 (um) ano, de 1ª  
de janeiro de 1990 a 31 de dezembro de 1990, ficando, portanto,  
estabelecido que a data base será em 1ª de janeiro; Cláusula 2ª -  
por unanimidade, deferir: As entidades empregadoras reajustarão  
os salários dos seus empregados, vigentes em 1ª de janeiro/90, pe-  
lo índice correspondente a 100% (cem por cento) do IPC (Índice  
de Preços ao Consumidor), obedecendo à variação ocorrida entre  
os meses de janeiro/89 a dezembro/89, após compensadas as anteci-  
pações salariais concedidas, exceto a antecipação espontânea  
concedida em 1989, ressalvada a hipótese do item XII da Instru-  
ção Normativa nº 01 do TST; Cláusula 3ª - por maioria, con-  
ceder o título de aumento real e percentual de 6% (seis por cen-  
to) sobre os salários corrigidos em 1ª de janeiro de 1990; venci-  
dos os Juízes Lourdes Cabral, Gilvan Sá Larreto, Francisco Solano,  
Fernando Cabral, Valmir Lima, Maria Roemberg e João Batista que,  
de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferiam em par-  
te para conceder o percentual de 10,39 (dez vírgula trinta e nove  
por cento), e o Juiz Revisor que deferia em parte para conceder o  
percentual de 4% (quatro por cento); Cláusula 4ª - por maioria,  
de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; ven-





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

24  
RMB

PROC. TRT. DC- 113/89- f. 08.  
Acórdão - Continuação - indeferir, vencidos os Juízes Relator, Valmir Lima e João Bandeira que deferiam em parte para conceder gratificação à base de 5% (cinco por cento); Cláusula 5ª - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: o adicional noturno será pago com o acréscimo de 40% (quarenta por cento); vencidos os Juízes Relator, Irene Queiroz, Gilvan Sá Barreto, Francisco Solano, Fernando Cabral, Valmir Lima e João Bandeira que deferiam em parte, nos termos do precedente nº 143 do TRT, e a Juíza Lourdes Cabral que deferia em parte para conceder o percentual de 35% (trinta e cinco por cento); Cláusula 6ª - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; vencidos os Juízes Valmir Lima e João Bandeira que a deferiam; Cláusula 7ª - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir nos termos do precedente nº 43 do TRT: as horas extraordinárias serão remuneradas com a sobretaxa de 100% (cem por cento); vencidos os Juízes Revisor, Clóvis Corrêa e Lourdes Cabral que remuneravam as horas extras no percentual de 70% (setenta por cento); Cláusula 8ª - Por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar prejudicada; Cláusula 9ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 10 - por maioria, deferir com a seguinte redação: Fica garantida a estabilidade no emprego com 05 (cinco) anos de empresa, desde que estejam lá 03 (três) anos para completar o período necessário para efetivação de aposentadoria, ressalvada a hipótese de falta grave cometida pelo beneficiário. Fica ajustado que, completado o período de 03 (três) anos acima previsto, e, não ocorrendo o afastamento por aposentadoria, cessará a estabilidade no emprego; vencidos os Juízes Revisor e Hélio Coutinho Filho que deferiam em parte para conceder nos termos do precedente nº 137 do TRT; Cláusula 11 - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 12 - por unanimidade, de acordo com o parecer da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

25  
AMM

PROC. TRT- DC- 113/89- f. 09.

Acórdão - Continuação - da Procuradoria Regional, indeferir Cláusula 13 - por unanimidade, julgar prejudicada; Cláusula 14 - por unanimidade, deferir para adotar os termos do precedente 138 do TST: instituir figura de representante sindical a ser eleito por empregados da própria empresa, em razão de um representante para cada 50 (cinquenta) empregados integrantes da referida categoria, outorgando aos mesmos a garantia de emprego, nos termos do art. 543 da OIT; Cláusula 15 - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: ficam asseguradas as conquistas dos acordos anteriores, vencido o Juiz Revisor que a indeferia; Cláusula 16 - por maioria, deferir em parte com a seguinte redação: as entidades empregadoras descontarão, em folha de pagamento, de seus empregados, no mês de janeiro/90, a título de taxa assistencial em favor do Senalba/AL, o percentual de 3% (três por cento) sobre o salário básico dos seus empregados associados ao Sindicato e 8% (oito por cento) sobre o salário básico dos seus empregados não sócios do Senalba/AL; parágrafo único- Fica assegurado ao não associado o direito de oposição no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação do acórdão, vencidos os Juizes Clóvis Corrêa, Valmir Lima e Hélio Coutinho Filho que deferiam em parte para fixar o percentual de 3% (três por cento) e o Juiz João Bandeira que a deferia; Cláusula 17- por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: O valor resultante das contribuições mensais dos associados do Senalba/AL deverá ser repassado ao sindicato beneficiário até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente ao desconto; as cláusulas 18 a 22, específicas do Senalba/AL, foram conciliadas; Cláusula 23 - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir: vencidos os Juizes Valmir Lima e João Bandeira que a deferiam; Cláusula 24 - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 25 - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: 0



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5.ª REGIÃO

26  
RMB

PROC. TRT- DC- 113/89- f. 10.

Acórdão - Continuação - Sesc/AL assegura a seus empregados que percebam adicional de insalubridade que o respectivo índice será aplicado sobre o salário mínimo; Cláusula 26 - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; vencidos os Juízes Valmir Lima e João Bandeira que a deferiam; Cláusula 27 - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Custas, pelas suscitadas, calculadas sobre 10 (dez) valores de referência.

Recife-PE, 07 de junho de 1990

JUIZ MILTON LYRA

Presidente

JUIZ JOSIAS FIGUEIREDO DE SOUZA

Relator

José Sebastião do Arcoverde Rabêlo  
PROCURADORIA REGIONAL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

27  
AMB

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 27 dias do mês de  
Dezembro de 1990 autuei  
o presente Dissídio coletivo  
o qual temou o nº DC-138/90  
contendo 027 folhas, todas numeradas.

Serviço de Cadastro Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao

Gabinete da Presidência

Recife, 27 de Dezembro de 1990

Diretor do S.C.P.

Na forma do art. 866, con-  
solidado, delego a uma das Jun-  
tas de Conciliação e Julgamento'  
de Maceió-AL, mediante distribui-  
ção, as atribuições de que tra-  
tam os arts. 860 e 862, da CLT.


Recife 28 de dezembro de 1990

  
Milton Lyra  
Juiz Presidente do TRI 6ª. Região

### CONCLUSÃO


Nesta data, faço as presentes au-  
tas conclusas ao Exm. Sr. Juiz Presi-  
dente desta Junta.

Maceió, 2 de febre 07, 01, 91

  
Diretora de Secretaria  
JUL de Maceió - AL

R.H.

Designo a data de 05 de  
fevereiro de 1991 às 10:00  
horas, devendo ser notifica-  
das as partes interessadas.  
Maceió, 21/1/91

  
Juiz de Trib.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO OBC 138/90 TRT 6ª Região

ASSUNTO : Reclamação apresentada contra:

SENAT

Sr. SENALBA-Sind. dos Emp. em Entidades Culturais, recreativas, de Ass. Social, de Orientação e Formação de Alagoas  
Rua Guedes Gondim, 71-Centro

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante a 1<sup>a</sup>  
Junta de Conciliação e Julgamento, na Av. Moreira e Silva, 863-Farol

às 10.00 horas do dia 05, do mês de fevereiro de 19 91  
à audiência relativa à reclamação supra-referida.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará no arquivamento da reclamação.

Maceió 21 de janeiro de 19 91

BA  
P/Diretor de Secretaria

Notificação inicial ao reclamante.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



NOTIFICAÇÃO OP.138/90 TRT 6ª Região D/C

Sr. SENAI Serviço Nacional de Aprendizagem  
Av. Fernandes Lima, 385-1º e 2º andares-Parol

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
SENALBA/AL


Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante à 1ª, Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Moreira e Silva, 863-Parol à 10.00 horas do dia 05 do mês de fevereiro de 19 91 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 21 de janeiro de 19 91

p/  Diretor da Secretaria

DC 138/90

Aud. 05/02/91 às 10.00

# AVISO DE RECEBIMENTO

Número do Registrado \_\_\_\_\_

Data do Registro \_\_\_\_\_

R E C E B I

14 de Janeiro

22 de Janeiro

91

*Edna*

(Assinatura do Destinatário)

SENALBA

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45



DC 138/90

Aud. 05/02/91 às 10:00

# AVISO DE RECEBIMENTO



*[Handwritten Signature]*  
Titular do "CEP-Gustavo Palva"  
Diretor do SENAI

Número do Registrado \_\_\_\_\_

Data do Registro \_\_\_\_\_

R E C E B I

\_\_\_\_\_ de 19 91  
*Maecio de Janeiro*

*Fabiano Burchett*

(Assinatura do Destinatário)

SENAI

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45



ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-138/90-ENTRE AS PARTES SUSCITANTE-SINDICATO DOS EMPREGADOS, EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SENALBA, E SUSCITADO-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DEPARTAMENTO REGIONAL DE ALAGOAS-SENAI-DR-AL.

Aos cinco dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e um, às dez horas, na sala de audiência da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió-AL., presente o Exmo. Sr. Juiz Presidente da primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió, Dr. Orlando Jacques da Silva, que por delegação, do Egrégio T.R.T. 6ª Região, com base nos arts. 860 e 862 da CLT. Preside esta audiência. Presente o suscitante, o presidente do sindicato Edenor Ferreira dos Santos e o advogado Renivaldo Costa da Silva, OAB/AL 3468, devendo apresentar o substabelecimento em 15 dias. Presente o Suscitado-SENAI-Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Departamento Regional de Alagoas, por seu preposto Amauri Omena de Lucena, com carta de preposição nos autos e seu advogado Ricardo Albuquerque Tenório OAB/AL 1771. Aberta a audiência, o suscitado apresentou resposta digo apresentou termo de acordo juntamente com o suscitante. Tendo esta Junta digo esta Presidência determinando a remessa dos autos para que o Egrégio T.R.T. aprecie, dando curso a lide. Coñhendo as assinaturas das partes presentes foi determinada o encerramento da instrução. Em tempo foi dispensado o sindicato suscitante da apresentação do substabelecimento de comum acordo.

\_\_\_\_\_  
 JUIZ PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE DO SINDICATO-SUSCITANTE

\_\_\_\_\_  
 ADVOGADO SUSCITANTE RENIVALDO COSTA DA SILVA

\_\_\_\_\_  
 PREPOSTO DO SUSCITADO-AMAURI OMENA DE LUCENA

\_\_\_\_\_  
 ADVOGADO DO SUSCITADO-RICARDO A. TENÓRIO



**SENAI-DR-AL**  
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL



ACORDO JUDICIAL

PROCESSO DC 138/90 - TRT 6ª Região

ACORDANTES: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial- SENAI/AL  
Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Re -  
creativas, de Assistência Social, de Orientação, e  
Formação Profissional no Estado de Alagoas - SENALBA

CLÁUSULAS

1. OBJETO

1.1. Este Acordo Judicial - baseado no artigo 862 da Consolidação das Leis do Trabalho - tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito da entidade empregadora acordante, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre esta e seus empregados de finidos na cláusula seguinte.

2. BENEFICIÁRIOS

2.1. São beneficiários deste Acordo Judicial os empregados que abrangidos na representação sindical obreira (Trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional - segundo grupo da CNTEC do quadro a que se refere o artigo 577 da CLT), laboram para a entidade empregadora acordante.



### 3. REAJUSTE SALARIAL

3.1. A empresa acordante reajustará os salários de seus empregados pela forma a seguir:

a) 65% (sessenta e cinco por cento) no mês de janeiro de 1991 a incidir sobre os salários vigentes em dezembro de 1990;

b) 10% (dez por cento) no mês de fevereiro de 1991, incidente sobre os salários vigentes em janeiro de 1991;

c) 10% (dez por cento) no mês de março de 1991, incidente sobre os salários vigentes no mês de fevereiro de 1991.

Os percentuais de reajuste acima referidos não serão objeto de compensação em janeiro de 1992 (data base).

### 4. BOLSAS DE ESTUDO NAS ESCOLAS DO SESI

4.1. O SENAI/AL, mediante convênio com o SESI/AL, proporcionará a seus empregados prioridade para a matrícula de seus filhos nas escolas do SESI/AL, nas séries onde existam vagas disponíveis, através da concessão de bolsas de estudos gratuitas.

### 5. AUXÍLIO FUNERAL

5.1. Em caso de falecimento de empregado do SENAI/AL, será concedido à família do falecido, a título de auxílio funeral, importância equivalente a 02 (duas) vezes o salário base do falecido na época do falecimento.

### 6. TERMO ADITIVO

6.1. As partes acordam a possibilidade de no decorrer da vigência deste Acordo Judicial, celebrarem Termos Aditivos garantindo a reposição de perdas salariais.





**SENAI-DR-AL**  
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL



## 7. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

7.1. O adicional de insalubridade, quando devido, será pago de acordo com a perícia realizada pelo órgão competente do Ministério do Trabalho e incidirá sobre o salário mínimo.

Fica assegurado o direito das categorias profissionais que, por lei, recebem o referido adicional incidente sobre o salário normativo.

## 8. ADICIONAL NOTURNO

8.1. Fica considerado como trabalho noturno para os efeitos legais o estabelecido no artigo 73, §2º, da CLT. O SENAI/AL remunerará o trabalho noturno em percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora diurna para os empregados que possuam o direito.

## 9. HORAS EXTRAS

9.1. O trabalho executado em horário extraordinário será remunerado com acréscimo de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da hora normal.

## 10. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

10.1. O SENAI/AL quando da concessão de férias a seus empregados, as remunerará com percentual de 35% (trinta e cinco por cento) a mais do que o salário normal, já incluído o terço a que alude o artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

## 11. VALE TRANSPORTE

11.1. O SENAI/AL fornecerá, gratuitamente, Vale Transporte aos empregados que percebem mensalmente até 02 (dois) salários mínimos. Aos demais empregados que percebem salário superior a 02 (dois) salários mínimos, o Vale Transporte será concedido nos termos da lei.

## 12. GARANTIA DE EMPREGO



12.1. Fica garantida a estabilidade no emprego aos empregados com 05 (cinco) anos na empresa, desde que estejam há 03 (três) anos para completar o período necessário para efetivação de aposentadoria, ressalva da hipótese de falta grave cometida pelo beneficiário.-

Fica ajustado que, completado o período de 03 (três) anos acima previsto, e, não ocorrendo o afastamento por aposentadoria, cessará a estabilidade no emprego.

### 13. PROMOÇÕES VERTICAIS

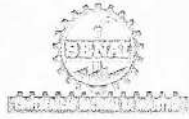
13.1. O SENAI/AL garante, nas promoções verticais que ocorrerem na entidade, existindo empregados habilitados e que atendam aos requisitos para preenchimento da função, o aproveitamento dos mesmos mediante realização de concurso interno. Não havendo pessoal qualificado na entidade, ou, na hipótese de o empregado não venha obter êxito no concurso, o preenchimento da função poderá ser feito por pessoa não pertencente ao quadro do SENAI/AL.

### 14. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

14.1. O SENAI/AL, através de convênio com o Serviço Social da Indústria de Alagoas, proporcionará assistência hospitalar a seus empregados, dentro dos serviços desempenhados naquela unidade hospitalar (Hospital do Scsi) e enquanto perdurar o convênio, oferecendo aos mesmos desconto de 50% (cinquenta por cento) nas despesas de hospital, sendo os 50% (cinquenta por cento) restantes pagos pelos empregados através de desconto em folha, em prestações, cujo número será ajustado entre o empregado e empregador. Não se inclui na referida assistência a parte médica.

### 15. ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

15.1. O SENAI/AL proporcionará a seus empregados, gratuitamente, a assistência médica e odontológica, a ser prestada exclusivamente dentro dos serviços médicos e odontológicos existentes e realizados pela mencionada entidade. O SENAI/AL, através de entendimentos com o Serviço Social da Indústria - SESI/AL, proporcionará a seus empregados o atendimento odontológico no SESI/AL, dentro do praticado naquela entidade, inclusive tratamento de canal.



16. UNIFORMES DE TRABALHO

16.1. O SENAI/AL fornecerá, gratuitamente, uniforme de trabalho a seus empregados, quando o uso for obrigatório ou exigido pela empresa.

17. GARANTIA DOS ACORDOS ANTERIORES

17.1. O SENAI/AL garante aos seus empregados as vantagens e conquistas de acordos anteriores, naquilo que não foi alterado pelo presente instrumento.

18. TAXA ASSISTENCIAL

18.1. O SENAI/AL descontará de seus empregados, em folha de pagamento, de uma só vez, no mês de janeiro de 1991, a título de taxa assistencial em favor do sindicato profissional, o percentual de 3% (três por cento) do salário base dos empregados sindicalizados e 8% (oito por cento) do salário base dos empregados não sindicalizados ao SENALBA. *com a ressalva quanto a ser, sobre os empregados de qualquer classe, o limite de 10% do salário base dos empregados não sindicalizados no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da publicação do acordo.*

19. REPASSE DOS DESCONTOS

19.1. O SENAI/AL repassará ao SENALBA/AL as contribuições de qualquer espécie, descontadas dos empregados em favor do sindicato, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao desconto.

20. VIGÊNCIA

20.1. O presente Acordo Judicial terá vigência de 01 (um) ano, a partir de 1º de janeiro de 1991.

21. CUSTAS

21.1 As custas deste processo, a serem arbitradas na forma da lei, serão pagas pela empresa suscitada.

Este Acordo Judicial, celebrado nos autos do Dissídio Coletivo nº 138/90, foi datilografado em 06 (seis) laudas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Gratuito SENAI-AL - DR-50 - 2.000 RS - 9/91





PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI**, Departamento Regional em Alagoas, estabelecido na Avenida Fernandes Lima, 385, 2º andar, Farol, nesta Cidade, inscrito no CGC sob nº 33.564.543/0002-71, neste ato representado por seu Presidente do Conselho Regional **Napoleão Cavalcanti Lopes Barbosa**, brasileiro, casado, protador do CPF nº 002.752.104-00, constitui e nomeia seus bastantes procuradores e advogados os bacharéis **Ricardo de Albuquerque Tenorio**, brasileiro, separado judicialmente, inscrito na OAB/AL sob nº 1.771, CPF nº 239.211.014-15; **Djalma Mendonça Maia Nobre**, brasileiro, casado, CPF nº 239.514.004-04; inscrito na OAB/AL sob nº 2.433 e **Fernando José Ramos Macias**, brasileiro, casado, CPF nº 346.676.284-72, inscrito na OAB/AL sob nº 2.339, para em conjunto ou separadamente, representarem o outorgante no **Dissídio Coletivo nº 138/90**, instaurado pelo Sindicato dos Empregados em Entidades Recreativas, Culturais, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de Alagoas-SENALBA/AL, podendo para tanto, requererem o que preciso for, consoante os poderes que lhe outorga, inclusive os contidos da Cláusula "ad judícia" e mais os especiais para transigir, acordar, recorrer, assinar recibos, dar e receber quitação, enfim, tudo praticarem para fiel desempenho deste mandato, inclusive substavelecer.

Maceió-Al, 04 de fevereiro de 1991.

*Napoleão Cavalcanti Lopes Barbosa*  
**NAPOLEÃO CAVALCANTI LOPES BARBOSA**  
Presidente do Conselho Regional

<p>CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO TABELIA Claudineia Maria de Lima SREVEITE Rod. - Marechal Av. ... Ad. ...</p>	<p>Reconheço a firma <i>Napoleão Cavalcanti Lopes Barbosa</i> em 04 de fev de 91. da verdade</p>
---	--

Gráfica SENAI AL - DR.50 - 2.000 It. - 9/84





**SENAI-DR-AL**  
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Maceió, 04 de fevereiro de 1991



EXMO. SR. DR.  
JUIZ PRESIDENTE DA MM 1ª JCCJ DE MACEIÓ

Senhor Juiz,

Pelo presente, credenciamos o Senhor **AMAURI OMENA DE LUCENA**, brasileiro, casado, economista, portador do CPF nº 035870374-34, nosso empregado, CTPS nº 249, série 235ª, para nos representar na audiência de Dissídio Coletivo nº 138/90, designada para o dia 05 de fevereiro de 1991, às 10:00 horas, instaurado pelo Sindicato dos Empregados em Entidades Recreativas, Culturais, de Assistência Social, de Orientação e Formação profissional no Estado de Alagoas - SENALBA/AL, contra o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial- SENAI/AL.

Atenciosamente

*Napoleão Barbosa*  
**NAPOLEÃO BARBOSA**

Presidente do Conselho Regional

CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO TABELIA Claudiney Maria de Lacerda	Recebi a firma de <i>Napoleão Barbosa</i> <i>Carvalcanti Lopes</i> em 04 de 02 de 1991.
Roberto Manoel P. Silva Av. ... Maceió - AL	da verdade

Gráfica SENAI AL - DR 30 - 2.000 fls - 0/84



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



12 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D. e Maceio

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao  
Exmo. Sr. Juiz-Presidente.

Maceio, 05, 02, 91  
Recife,

Diretor da Secretaria

R.H.  
Remeta-se ao Egrégio TRT da  
6ª Região:  
Maceio, 6/2/91

Juiz de Trab.

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes  
autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho  
da Sexta Região, localizada na cidade de

Maceio, 8 de Junho de 1991

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos

ao J.P.

Recife, 14 de 02 de 1991

[Signature]  
Diretor do S. C. P.

Remeto os autos a Procuradoria Regional para os fins de direito.

Em, 14.02.91

[Signature]  
CLÓVES CORREA DE OLIVEIRA A. FILHO  
Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência

Nesta data faço a remessa destes autos a Procuradoria Regional.

Em, 14.02.91

[Signature]  
Jaqueline Lyra  
Assessora da Presidência

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6ª Região

DISTRIBUIÇÃO

Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Regional do Trabalho

em audiência realizada nesta data, foi o presente processo distribuído ao Procurador

Recife, 15 de 02 de 1991

EVERALDO GASPARI DE ANDRADE

Recife, 18 de 02 de 1991



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

42  
8

TRT nº 138/90

Suscitante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS-SENALBA

Suscitado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial-Departamento Regional de Alagoas -SENAI-DR AL

PARECER

1. Formalidades legais cumpridas.

2. Somos pela homologação parcial, com as seguintes restrições.

A data base da categoria é 1º de julho. A vigência vai até 30 de junho do corrente. Medida substituta da Medida Provisória 295/91.

A cláusula 18ª deve conter a possibilidade de oposição do não associado, no prazo de dez dias, a partir da publicação do acórdão.

É o parecer.

Recife, 19 de fevereiro de 1991.

  
Lveraldo Caspar Lopes de Andrade

Procurador Regional.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
Procuradoria Regional de Justiça do Trabalho - 6.ª Região

Nesta data, recebidos estes autos do Procurador  
EVERALDO GASPAR DE ANDRADE,  
remeto-os ao Tribunal Regional do Trabalho,

Recife, 20 de 02 de 1991

RECEBIDOS NESTA DATA.

Re.

2102191

DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOS





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE



Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr. Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT- DC-138/90

Em, 25 FEV 1991

\_\_\_\_\_  
Diretora do Serviço de Processos

**DISTRIBUIÇÃO**

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. JUIZ GILVAN DE SÁ BARRETO

Designado o Revisor o Exmo. Sr. JUIZ FREDERICO LEITE

Em, 25 FEV 1991

\_\_\_\_\_  
Presidente do TRT - 6ª. Região

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator,

Em, 25 FEV 1991

\_\_\_\_\_  
Diretora do Serviço de Processos

Visto, ~~ao Exmo. Sr. Revisor~~ à Secretaria do Pleno

Em, 27/02/91

\_\_\_\_\_  
Juiz Relator.

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,

\_\_\_\_\_  
Assessor (a).

Visto, à Secretaria

Em,

\_\_\_\_\_  
Juiz Revisor.

Recebido nesta data.

Recife, 27 de 02 de 1931

Secretaria do Tribunal Pleno

*[Faint, illegible handwritten text and a large diagonal line crossing the page]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-138/90.

CERTIFICO que, em sessão ... ordinária ..... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ... Clóvis Valença ..... com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Gilvan Sá Barreto (Relator), Frederico Leite (Revisor), Thereza Lafayette Bitu, Irene Queiroz, Francisco Solano, Ana Schuler, Itamar Omena, Ana Maria Faria, Reginaldo Valença, João Bandeira e Adalberto Guerra Filho, ..... resolveu o Tribunal Pleno, por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Juiz Relator.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 28. de 02. de 91.....

*Paulo Lafayette*  
Secretária do Tribunal Pleno-Subs.

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÊSTES AUTOS CONCLUIDOS

AO SR. JUIZ Gilvan de Sá  
Barreto

RECIFE, 1º DE março DE 19 91

Paulo Lafayette  
p/ Margarida Lira  
Secretária do Tribunal Pleno  
TRT 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC - 138 / 90

CERTIFICO que, em sessão ORDINÁRIA ..... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz M. I. L. T. O. N. ... L. Y. R. A. ..... com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Gilvan de S. Barreto (Relator), Frederico Leite (Relator), Clóvis Valença, Irene Queiroz, Francisco Solano, Ana Schuler, Fernando Cabral, Itamar Omena, Ana Maria Faria, Reginaldo Valença, João Bandeira e Adalberto Guerra Filho; ..... resolveu o Tribunal Pleno, por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional reformulado em mesa, no sentido de manter a data base em 01 de janeiro, homologar/ em parte o acordo de fls. 33/38, fazendo ressalva quanto à cláusula 18ª - TAXA ASSISTENCIAL - concedendo aos não sindicalizados o direito de oposição no aludido decurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do acordo, nos seguintes termos: Cláusula 1ª - OBJETO - Este Acordo Judicial - baseado no artigo 862 da Consolidação das Leis do Trabalho - tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito da entidade empregadora acordante, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre esta e seus empregados definidos na cláusula seguinte; Cláusula 2ª - BENEFICIÁRIOS - São beneficiários deste / Acordo Judicial os empregados que abrangidos na representação sindical obreira (Trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional - segundo grupo da CENEC do quadro a que se refere o artigo 577 da C.L.T.), laboram para a entidade empregadora acordante; Cláusula 3ª - REAJUSTE SALARIAL - A empresa acordante reajustará os salários / de seus empregados pela forma a seguir: a) 65% (sessenta e cinco por cento) no mês de janeiro de 1991, a incidir sobre os salários vigentes em dezembro de 1990; b) 10% (dez por cento) no mês de fevereiro de 1991, incidente sobre os

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE



**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROC. Nº TRT DC-138/90

Fls. 02

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu  
os salários vigentes em janeiro de 1991; e) 10% (dez por cento) no mês de mar  
ço de 1991, incidente sobre os salários vigentes no mês de fevereiro de 1991;  
Os percentuais de reajuste acima referidos não serão objeto de compensação em  
janeiro de 1992 (data-base); Cláusula 4ª - BOLSAS DE ESTUDO NAS ESCOLAS DO  
SSEI - O SENEAL/AL, mediante convênio com o SSEI/AL, proporcionará a seus em  
pregados prioridade para a matrícula de seus filhos nas escolas do SSEI/AL, ,  
nas séries onde existam vagas disponíveis, através da concessão de bolsas de  
estudos gratuitas; Cláusula 5ª - AUXÍLIO FUNERAL - Em caso de falecimento de  
empregado do SENEAL/AL, será concedido à família do falecido, a título de au  
xílio funeral, importância equivalente a 02 (duas) vezes o salário base do fa  
lecido na época do falecimento; Cláusula 6ª - TERMO ADITIVO - As partes acor  
dam a possibilidade de no decorrer da vigência deste Acordo Judicial, celebra  
rem Termos Aditivos garantindo a reposição de perdas salariais; Cláusula 7ª-  
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - O adicional de insalubridade, quando devido, se  
rá pago de acordo com a perícia realizada pelo órgão competente do Ministério  
do Trabalho e incidirá sobre o salário mínimo. Fica assegurado o direito das  
categorias profissionais que, por lei, recebem o referido adicional incidente  
sobre o salário normativo; Cláusula 8ª - ADICIONAL NOTURNO - Fica considera  
do como trabalho noturno para os efeitos legais o estabelecido no artigo 73 ,

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROC. Nº TRT: 20-138/90  
Fls. 03

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu

73, § 2º, da C.L.T. O SENAI/AL. remunerará o trabalho noturno em percentual de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da hora diurna para os empregados que possuam o direito; Cláusula 9ª - HORAS EXTRAS - O trabalho executado em horário extraordinário será remunerado com acréscimo de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da hora normal; Cláusula 10ª - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - O SENAI/AL. quando da concessão de férias a seus empregados as remunerará com o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) a mais do que o salário normal, já incluído o terço a que alude o artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal; Cláusula/11ª - VALE TRANSPORTE - O SENAI/AL. fornecerá, gratuitamente, Vale Transporte aos empregados que percebem mensalmente até 02 (dois) salários mínimos. Aos demais empregados que percebem salário superior a 02 (dois) salários mínimos, o Vale Transporte será concedido nos termos da lei; Cláusula 12ª - GARANTIA DE EMPREGO - Fica garantida a estabilidade no emprego aos empregados com 05 (cinco) anos na empresa, desde que estejam a 03 (três) anos para completar o período/necessário para efetivação de aposentadoria, ressalvada a hipótese de falta / grave constatada pelo beneficiário; Fica ajustado que, completado o período de 03 (três) anos acima previsto, e, não ocorrendo o afastamento por aposentadoria, cessará a estabilidade no emprego; Cláusula 13ª - PROMOÇÕES VERTICAIS - O SENAI/AL. garante, nas promoções verticais que ocorrerem na entidade, existin

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE



**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROC. Nº TRT: 28 - 133 / 90  
Fls. 04

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu  
criando empregos habilitados e que atendam aos requisitos para preenchimen-  
to da função, o aproveitamento dos mesmos mediante realização de concurso in -  
terno. Não havendo pessoal qualificado na entidade ou na hipótese de o empre-  
gado não venha obter êxito no concurso, o preenchimento da função poderá ser  
feito por pessoa não pertencente ao quadro do SENAI/AL.; Cláusula 14ª - ASSIS-  
TÊNCIA HOSPITALAR - O SENAI/AL., através de convênio com o Serviço Social da  
Indústria de Alagoas, proporcionará assistência hospitalar a seus empregados,  
dentro dos serviços desempenhados naquela unidade hospitalar (Hospital do SE-  
SI) e enquanto perdurar o convênio, oferecendo aos mesmos desconto de 50% (cin-  
quenta por cento) nas despesas de hospital, sendo os 50% (cinquenta por cento)  
restantes pagos pelos empregados através de desconto em folha, em prestações,  
cujo número será ajustado entre o empregado e empregador. Não se inclui na re-  
ferida assistência a parte médica; Cláusula 15ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTO-  
LÓGICA - O SENAI/AL. proporcionará a seus empregados, gratuitamente, assistên-  
cia médica e odontológica a ser prestada exclusivamente dentro dos serviços mé-  
dicos e odontológicos existentes e realizados pela mencionada entidade. O SE-  
NAI/AL., através de entendimento com o Serviço Social da Indústria - SESI/AL,  
proporcionará a seus empregados o atendimento odontológico no SESI/AL., dentro  
do praticado naquela entidade, inclusive tratamento de canal; Cláusula 16ª -  
UNIFORMES DE TRABALHO - O SENAI/AL. fornecerá, gratuitamente, uniforme de tra-  
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT 000.132/90

Fls. 05

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu  
trabalho a seus empregados, quando o uso for obrigatório ou exigido pela empresa;  
Cláusula 17ª - GARANTIA DOS ACORDOS ANTERIORES - O SENAI/AL. garante aos /  
seus empregados as vantagens e conquistas de acordos anteriores, naquilo que  
não foi alterado pelo presente instrumento; Cláusula 18ª - TAXA ASSISTENCIAL -  
O SENAI/AL. descontará de seus empregados, em folha de pagamento, de uma só /  
vez, no mês de janeiro de 1991, a título de taxa assistencial em favor do sin-  
dicato profissional, o percentual de 3% (três por cento) do salário base dos  
empregados sindicalizados e 3% (três por cento) do salário base dos empregados  
não sindicalizados ao SENAI/AL, com a ressalva quanto a estes últimos emprega-  
dos de conceder-lhes o direito de oposição ao aludido desconto no prazo de 10  
(dez) dias, contados a partir da publicação do acórdão; Cláusula 19ª - REPASSE  
DOS DESCONTOS - O SENAI/AL. repassará ao SENAI/AL as contribuições de qual-  
quer espécie, descontadas dos empregados em favor do sindicato, até o dia 05  
(cinco) do mês subsequente ao desconto; Cláusula 20ª - VIGÊNCIA - O presente /  
Acordo Judicial terá vigência de 01 (um) ano, a partir de 1ª de janeiro de /  
1991; Cláusula 21ª - CUSTAS - As custas deste processo, a serem arbitradas na  
forma da lei, serão pagas pela empresa suscitada; vencidos os Exmos. Srs. Juí-  
zes Relator, João Bandeira e Adalberto Guerra Filho, que não faziam a ressalva  
mencionada na cláusula 18ª. ////

Custas calculadas sobre 10 Valores de Referência em janeiro, pela Suscitada.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 07 de 03 de 1991  
*Paulo Lafayette*  
PAULO PAULO LAFAYETTE A. ALMEIDA  
Secretário do Tribunal Pleno  
- substituta -

**CONCLUSÃO**

NESTA DATA FAÇO ÉSTES AUTOS CONCLUSOS  
AO SR. JUIZ Relator, Gilvan de Sá Barreto

RECIFE, 11 DE março DE 19 91

Paula Lafayette  
Margarida Lafayette A. Almeida  
Secretária do Tribunal Pleno  
TRT 6ª Região  
Substituta

Recife, 11 de março de 1991

Recife, 11/3/91

M  
Secretária

DEVOLVO os presentes autos nesta data, com o acórdão devidamente datilografado,

Recife, 20/03/91

Gab. Juiz Gilvan de Sá Barreto

Recebido, nesta data, o presente processo e remetido o acórdão para colhida das assinaturas.

Recife, 20 de 03 de 1991

Secretária do Tribunal Pleno

**JUNTADA**

NESTA DATA FAÇO JUNTADA A ESTES AUTOS  
DO ACÓRDÃO QUE SEGUE

RECIFE, 25 DE 03 DE 1991

Margarida Lira  
Margarida Lira  
Secretária do Tribunal Pleno  
TRT 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
Proc. TRT - DC Nº 138/90

SUSCITANTE - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS SENALBA

SUSCITADO - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DE ALAGOAS - SENAI-DRAL

Acórdão-Ementa:

Acordo que se homologa, porque representa a vontade das partes e obedece aos ditames legais.

Vistos, etc.

Dissídio Coletivo suscitado pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS - SENALBA contra o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DE ALAGOAS - SENAI - DR-AL, postulando, entre outros, reposição de perdas salariais e piso salarial de dois salários mínimos (fls. 02/06).

Foram anexados documentos às fls. 08/26. Ata da assembléia geral, comunicação ao suscitado, perta das reivindicações e Dissídio Coletivo nº 113/89



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

DC Nº 138/90 - fls.02



Acórdão — Continuação —

Feitas as notificações para audiência inaugural foi celebrado acordo, conforme ata de fls.32 e 33/38.

O Ministério Público opinou pela homologação parcial do acordo com as seguintes restrições: a data base da categoria é 1º de julho e a cláusula nº 18 deve conter a possibilidade de oposição do não associado no prazo de dez dias, a partir de publicação do acórdão.

É o relatório.

V O T O

Data venia do parecer, homologo o acordo de fls.33/38, in totum, sem ressalva, para que produza seus jurídicos efeitos. ~~Fui todavia, parcialmente,~~ voto vencido.

Assim, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em sua composição plena, por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional reformulado em mesa, no sentido de manter a data base em 1º de janeiro, homologar em parte o acordo de fls.33/8, fazendo ressalva quanto à cláusula 18ª - TAXA ASSISTENCIAL - concedendo aos não sindicalizados o direito de oposição ao aludido desconto no prazo de 10(dez) dias, a contar da publicação do acórdão, nos seguintes termos: Cláusula 1ª - OBJETO - Este Acordo Judicial - baseado no artigo 862 da Consolidação das Leis do Trabalho - tem por finalidade a concessão de aumento de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito da entidade empregadora acordante, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre esta e seus empregados de-





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



DC Nº 138/90 - fls.03

Acórdão - Continuação -

finidos na cláusula seguinte; Cláusula 2ª - BENEFICIÁRIOS - São beneficiários deste Acordo Judicial os empregados que abrangidos na representação sindical obreira (Trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional - segundo grupo da CNTEC do quadro a que se refere o artigo 577 da CLT), laboram para a entidade empregadora acordante; Cláusula 3ª - REAJUSTE SALARIAL - A empresa acordante reajustará os salários de seus empregados pela forma a seguir: a) 65%(sessenta e cinco por cento) no mês de janeiro de 1991, a incidir sobre os salários vigentes em dezembro de 1990; b) 10%(dez por cento) no mês de fevereiro de 1991, incidente sobre os salários vigentes em janeiro de 1991; c) 10% (dez por cento) no mês de março de 1991, incidente sobre os salários vigentes no mês de fevereiro de 1991; Os percentuais de reajuste acima referidos não serão objeto de compensação em janeiro de 1992(data-base); Cláusula 4ª - BOLSAS DE ESTUDO NAS ESCOLAS DO SESI - O SENAI/AL, mediante convênio com o SESI/AL, proporcionará a seus empregados prioridade para a matrícula de seus filhos nas escolas do SESI/AL, nas séries onde existam vagas disponíveis, através da concessão de bolsas de estudos gratuitas; Cláusula 5ª - AUXÍLIO FUNERAL - Em caso de falecimento de empregado do SENAI/AL, será concedido à família do falecido, a título de auxílio funeral, importância equivalente a 02(duas) vezes o salário-base do falecido na época do falecimento; Cláusula 6ª - TERMO ADITIVO - As partes acordam a possibilidade de no decorrer da vigência deste Acordo Judicial, celebrarem Termos Aditivos garantindo a reposição de perdas salariais; Cláusula 7ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE- O adicional de insalubridade, quando devido, será pago de acordo com a perícia realizada pelo órgão competente do Ministério do Trabalho e incidirá sobre o salário mínimo. Fica assegurado o direito das categorias'



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

DC Nº 138/90 - fls.04

Acórdão - Continuação -

profissionais que, por lei, recebem o referido adicional inci-  
dente sobre o salário normativo; Cláusula 8ª - ADICIONAL NOTUR-  
NO - Fica considerado como trabalho noturno para os efeitos le-  
gis o estabelecimento artigo 73, § 2º, da CLT. O SENAI/AL remun-  
nerará o trabalho noturno em percentual de 50%(cinquenta por  
cento) sobre o valor da hora diurna para os empregados que pos-  
suam o direito; Cláusula 9ª - HORAS EXTRAS - O trabalho execu-  
do em horário extraordinário será remunerado com acréscimo de  
80%(oitenta por cento) sobre o valor da hora normal; Cláusula  
10ª - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - O SENAI/AL quando da concessão  
de férias a seus empregados as remunerará com o percentual de  
35%(trinta e cinco por cento) a mais do que o salário normal, já  
incluído o terço a que alude o artigo 7º, inciso XVII, da Cons-  
tituição Federal; Cláusula 11ª - VALE TRANSPORTE - O SENAI/AL  
fornecerá, gratuitamente, Vale transporte aos empregados que  
percebem mensalmente até 02(dois) salários mínimos. Aos demais  
empregados que percebem salário superior a 02(dois) salários mí-  
nimos, o Vale transporte será concedido nos termos da lei; Cláu-  
sula 12ª - GARANTIA DE EMPREGO - Fica garantida a estabilidade  
no emprego aos empregados com 05(cinco) anos na empresa, des-  
de que estejam a 03(três) anos para completar o período neces-  
sário para efetivação de aposentadoria, ressalvada a hipótese  
de falta grave cometida pelo beneficiário; Fica ajustado que,  
completado o período de 03(três) anos acima previsto, e, não o-  
correndo o afastamento por aposentadoria, cessará a estabilida-  
de no emprego; Cláusula 13ª - PROMOÇÕES VERTICAIS - O SENAI/AL  
garante, nas promoções verticais que ocorrerem na entidade, e -  
xistindo empregados habilitados e que atendam aos requisitos pa-  
ra preenchimento da função, o aproveitamento dos mesmos median-  
te realização de concurso interno. Não havendo pessoal qualifi-  
cado na entidade ou na hipótese de o empregado não venha obter'

REG.  
FLS. 53  
PLENO  
P



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

DC Nº 138/90 - fls. 05

Acórdão — Continuação —

Êxito no concurso, o preenchimento da função poderá ser feito por pessoa não pertencente ao quadro do SENAI/AL; Cláusula 14ª ASSISTÊNCIA HOSPITALAR - O SENAI/AL através de convênio com o Serviço Social da Indústria de Alagoas, proporcionará assistência hospitalar a seus empregados, dentro dos serviços desempenhados naquela unidade hospitalar (Hospital do SESI) e enquanto perdurar o convênio, oferecendo aos mesmos desconto de 50% (cinquenta por cento) nas despesas de hospital, sendo os 50% (cinquenta por cento) restantes pagos pelos empregados através de desconto em folha, em prestações cujo número será ajustado entre o empregado e empregador. Não se inclui na referida assistência a parte médica; Cláusula 15ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - O SENAI/AL proporcionará a seus empregados, gratuitamente, a assistência médica e odontológica a ser prestada exclusivamente dentro dos serviços médicos e odontológicos existentes e realizados pela mencionada entidade. O SENAI/AL, através de entendimentos com o Serviço Social da Indústria - SESI/AL, proporcionará a seus empregados o atendimento odontológico no SESI/AL, dentro do praticado naquela entidade, inclusive tratamento de canal; Cláusula 16ª - UNIFORMES DE TRABALHO - O SENAI/AL fornecerá, gratuitamente, uniforme de trabalho a seus empregados, quando o uso for obrigatório ou exigido pela empresa; Cláusula 17ª - GARANTIA DE ACORDOS ANTERIORES - O SENAI /AL garante aos seus empregados as vantagens e conquistas de acordos anteriores, naquilo que não foi alterado pelo presente instrumento; Cláusula 18ª - TAXA ASSISTENCIAL - O SENAI/AL descontará de seus empregados, em folha de pagamento, de uma só vez, no mês de janeiro de 1991, a título de taxa assistencial em favor do sindicato profissional, o percentual de 3% (três por cento) do salário base dos empregados sindicalizados e 8% (oito por cento) do salário base dos empregados não sindicalizados ao SENALBA, com a ressal





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

DC Nº 138/90 - fls.06


Acórdão - Continuação -

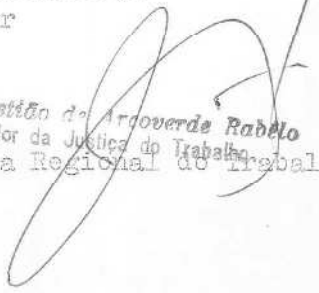
va quanto a estes últimos empregados de conceder-lhe o direito de oposição ao aludido desconto no prazo de 10(dez) dias, conta dos a partir da publicação do acórdão; Cláusula 19ª - REPASSE DOS DESCONTOS - O SENAI/AL repassará ao SENALBA/AL as contribuições de qualquer espécie, descontadas dos empregados em favor do sindicato, até o dia 05(cinco) do mês subsequente ao desconto; Cláusula 20ª - VIGÊNCIA - O presente Acordo Judicial terá vigência de 01(um) ano, a partir de 1ª de janeiro de 1991; Cláusula 21ª - Custas - As custas deste processo, a serem arbitradas na forma da lei, serão pagas pela empresa suscitada; vencidos os Exmos. Srs. Juízes Relator, João Bandeira e Adalberto Guerra Filho, que não faziam a ressalva mencionada na cláusula 18ª.

Custas calculadas sobre 10 valores de referência em janeiro, pela Suscitada.

Recife, 07 de março de 1991.

  
Milton Lyra  
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

  
Gilvan de Sá Barreto  
Juiz Relator

  
José Sebastião de Arcoverde Rabelo  
Procurador da Justiça do Trabalho  
Procuradoria Regional do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
RECIFE

RECEBIMENTO

Recebidas nesta data.

26 MAR 1991

Re,

91/2  
Chefe do SPA

CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que pelo Of. TRT-SPA nº 79/91  
as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à  
Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 16 ABR 1991

91/2  
Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. Nº TRT-DC. 138/90

CERTIFICO que as conclusões e a ementa do  
acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia

18 ABR 1991

Recife, 18 ABR 1991

91/2  
Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos

CERTIDÃO

CERTIFICO que transcorrido o prazo legal, não foram interpostos quaisquer recursos nos autos do proc. TRT- DC-138/90

Recife, 07 MAI 1991

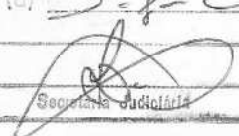
Diretor do Serviço de Processos

REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos à JCU de origem, de acordo com o disposto ao art. 160, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal.

Recife, 07 MAI 1991

Diretor do Serviço de Processos

Recebido em	07	05	91
Às		horas	
Do (a)	S. P. O.		
			
Secretaria Judiciária			





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL  
DEPARTAMENTO REGIONAL DE ALAGOAS - SENAI- DR-AL  
AV. FERNANDES LIMA, 385- 1º e 2º andares, Farol  
MACEIÓ-ALAGOAS CEP 57.055  
ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica esta ENTIDADE pela presente, intimada para efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 1.055,70 (hum mil cinquenta e cinco cruzeiros e setenta centavos) referente às custas processuais devidas nos autos do processo nº TRT DC 138/90, entre partes: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS- SENALBA, SUSCITANTE E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DE ALAGOAS - SENAI - DE- AL, SUSCITADO face a determinação do ACORDÃO de fls. 50/55, dentro do prazo legal.

Dada e passada nesta cidade do Recife-Pe, aos dez dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e um.

Eu, Wagner Oliveira datilografei a presente, que vai assinada pelo Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

~~CIÓVIS VALENÇA ALVES FILHO~~

~~Diretor da Secretaria Judiciária do TRT  
da Sexta Região.~~



<b>MINISTERIO DA FAZENDA</b> Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF		01 CPF OU CARRINHO PATRONIZADO DO DARF <b>33564543/0002 717</b>		02 RESERVADO <b>2</b>	
<b>IMPORTANTE</b> É INDISPENSÁVEL O CORRETO E LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CGC		03 DATA DE PREENCHIMENTO		04 OBRIGATORIO O PREENCHIMENTO CORRETO DO CODIGO DA RECEITA - CAMPO 08	
04 EXERCÍCIO <b>1991</b>		05 PERÍODO DE AFUNDO <b>TRT DC 138/90</b>		07 REFERÊNCIAS <b>MAGEIO - AL</b>	
06 PARA USO DO PROCESSAMENTO		08 CÓDIGO DA RECEITA <b>1505</b>		10 VALOR DA RECEITA <b>1.055,70</b>	
<b>SERVICO NACIONAL DE APRENDI INDUSTRIAL</b> CUSTAS PROCESSUAIS PROCESSO TRT DC 138/90		09 VALOR DA CORREÇÃO INJETADA		12 VALOR DA META	
11 VALOR DA CORREÇÃO INJETADA		13 VALOR DOS JUÍZOS DE MORA		14 VALOR TOTAL <b>1.055,70</b>	
15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOBRE NAS F e 2º VAS (COMPTAR O VALOR TOTAL, CAMPO 14) <b>1233030115 200591</b>		16 VALOR TOTAL		17 VALOR TOTAL, CAMPO 14 <b>1.055,70R 34642</b>	

MODELO APROVADO POR RESOLUÇÃO NORMATIVA DO SISEAF Nº 007/88 - ATO DECLARATORIO Nº 106/89 - 00/788  
TULIETA S/A INDUSTRIA GRAFICA - RUA AMONDES, 110 - BAURILI - SP - C.E.C. 44.960.900/0001 - 43



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

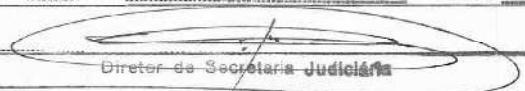


**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao


Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 23 de maio de 1991

  
Diretor da Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 27 de maio de 1991.

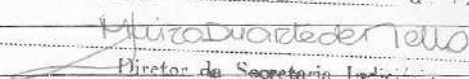
  
Milton Lyra  
Juiz Presidente do TRI 6.ª Região

**REMESSA**

Nesta data, faço remessa do presente processo

a: (a) Arquivo Geral

Recife, 27 de maio d: 1991

  
Miraduarde de Tello  
Diretor da Secretaria Judiciária



**SENALBA-AL**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,  
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO  
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS.

FILIADO A




PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS - SENALBA-AL, sito à Rua Guedes Gondim, 71, Centro, Maceió - AL, CGC nº 10.884.443/0001-46, através de seu Presidente infra-firmado, EDNOR FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador da C.I nº 33921, expedida pela SSP/AL e do CIC nº 049.326.924-04, residente e domiciliado à Rua Pastor Eurico Calheiros nº 64, Jacintinho, nesta;

**OUTORGADO:** TÁCITO YURI DE MELO BARROS, brasileiro, solteiro, com escritório sito à Rua Guedes Gondim, 184, Centro, Maceió-AL, advogado devidamente inscrito na OAB/AL sob o nº 3461, portador do CIC nº 259.184.354-68;

**PODERES:** Representar o Outorgante junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 6.a Região e Instâncias da Justiça do Trabalho, na instauração e acompanhamento até ulteriores tramites de um dissídio coletivo trabalhista contra Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI-DR-AL, Departamento Regional de Alagoas, sito à Av. Fernandes Lima, 385, 1º e 2º andares, Farol, Maceió-AL, podendo para tanto utilizar os poderes da cláusula "AD JUDITIA", bem como, assinar recibos, substabelecer, enfim, tudo fazer para o bom e fiel cumprimento.

Maceió, 19 de dezembro de 1990.

  
EDNOR FERREIRA DOS SANTOS  
Presidente